



000044

Quarta-feira
4 de Maio de 2022
6 - Ano - Nº 1474

Chorrochó

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: **RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME**, CNPJ: 24.834.464/0001-61.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte do sistema de transparência, para atender a necessidade da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, para atender a Lei nº. 12.527/2011 e Lei Complementar nº. 131/2009. Processo Administrativo/Licitatório nº. 039/2022 - Dispensa de Licitação nº. 018/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Data de assinatura: 03/05/2022.



000038

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/06/2022 23:41:20
 Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: 02f8273-4987-4588-8fca-4fd52a408551

CONTRATO Nº. 038/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS,
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
 DE CHORROCHO E A EMPRESA RAFAEL
 CARDOSO DE MOURA EIRELI ME, NA
 FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP: 48.660-000 – Chorrochó – BA, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.834.464/0001-61, com sede na Rua Marlene Cardoso de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.950-000, Uauá-BA, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Cardoso de Moura**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 000.104.415-06, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **03/05/2022**, do resultado da **Dispensa nº. 018/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 039/2022 - Dispensa de Licitação nº. 018/2022**, com data de homologação do dia 03 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte do sistema de transparência, para atender a necessidade da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, para atender a Lei nº. 12.527/2011 e Lei Complementar nº. 131/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, e **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, referente aos serviços técnicos (Implantação do sistema), totalizando o valor global do contrato de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

4.2. - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT/MENSAL	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUPORTE DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, PARA	MÊS	08	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00



000039

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	ATENDER A NECESSIDADE DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, NOS MOLDES DA LEI Nº. 12.527/2011 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2009, QUE REGULAMENTA O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS, FINANCEIRA E FISCAL.				
02	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA	MÊS	08	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 13.800,00

4.2. - O pagamento será realizado até o 10º dia subsequente a prestação dos serviços, de acordo com a nota fiscal devidamente atestada por funcionário da Prefeitura de Chorrochó.

4.3. - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/06/2022 23:41:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02f88273-4987-4588-8fca-4f152a408551



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000040

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/06/2022 23:41:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 02f8273-0987-4588-8fca-4fd524d08551

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto desta dispensa correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2201 - Manut da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

7.5. - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral.

7.6. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

7.7. - Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

7.8. - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Assinatura nº 054.7921



000041

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- 7.9.** - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.
- 7.10.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 7.11.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 7.12.** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.13.** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 7.14.** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó;
- 7.15.** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.
- 8.2.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item **4.1** deste contrato.
- 8.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.4.** - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto;
- 8.5.** - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;
- 8.6.** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 9.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000042

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/06/2022 23:41:20
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: 02f8273-d987-4588-8fca-4fd524408551

9.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

B.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADA;

B.5. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - A prestação dos serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Administração e ao Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



000043

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.4. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.5. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

12.6. - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 03 de maio de 2022.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

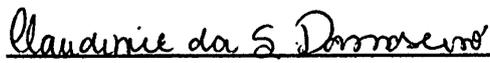
**HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE**

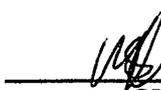

RAFAEL CARDOSO DE MOURA EIRELI ME
Rafael Cardoso de Moura
CONTRATADA

24.834.464/0001-61
RC DE MOURA
Rua Marlene Cardoso de Oliveira, S/N
Alto do Conselheiro - CEP 48.950-000
UAUA - BAHIA

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº: 041.741.695-43


CPF/MF nº: 063.777-995-83

